

EXPEDIENTE DO DIA
06
05
02
02



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epiácio Pessoa



PROJETO DE LEI N.º 942 /02.

**Declara de Utilidade Pública
Estadual a Associação
Comunitária Rural da
Comunidade Veneza.**

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública do Estado da Paraíba a Associação Comunitária Rural da Comunidade Veneza, no município de Aparecida.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Anastácio
FREI ANASTÁCIO
Deputado – PT

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Rural da Comunidade Veneza, no município de Aparecida, é uma organização não governamental que desde a sua fundação vem prestando relevantes serviços a sua comunidade, sendo um dos principais instrumentos de organização política e social. E através da associação que os moradores têm viabilizado sua participação no conselho de desenvolvimento local, em projetos de cooperativismo e no desenvolvimento cultural comunitário.

Desta forma, fica evidenciada a necessidade clara de concessão da utilidade pública a referida comunidade.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2002.



Câmara Municipal de Aparecida
Casa Legislativa JOSÉ GADELHA DE QUEIROZ "VIEIRA HONÓRIO"
Rua João Batista, S/Nº - Centro - CEP 58.811-000 - Aparecida - PB

Projeto de Lei nº 014/00

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Rural da Comunidade de Veneza.

A Presidenta do Poder Legislativo de Aparecida-Pb, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

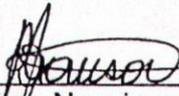
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DA COMUNIDADE DE VENEZA, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Aparecida

Em 29 de março de 2000.



Maria de Fátima Nascimento de Sousa
Presidenta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



LEI n° 058

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Rural da Comunidade de Veneza, e dá outras providências.

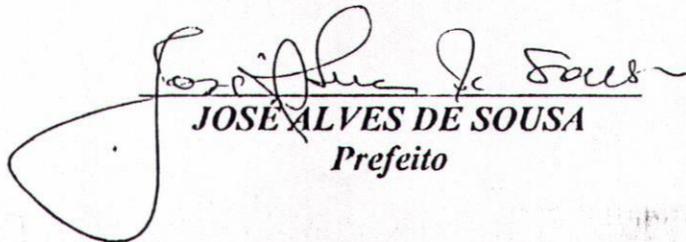
O Prefeito Municipal de Aparecida, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Aparecida aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Rural da Comunidade de Veneza, nesta cidade

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida-PB, em 15 de maio de 2000.


JOSE ALVES DE SOUSA
Prefeito

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTES
Sala das Sessões em 22/03/2000

[Assinatura]
PRESIDENTE

Recebi em 5/03/00
A Secretaria para devidas providências.
Gabinete da Presidência.

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 014 /00

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DA COMUNIDADE DE VENEZA.



Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DA COMUNIDADE DE VENEZA, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DA COMUNIDADE DE VENEZA, é uma entidade associativista do município de Aparecida, fundada em 22 de junho de mil novecentos e noventa e três.

Durante todo este período vem desenvolvendo um importante papel na organização e defesa daquela comunidade, bem como, a participação efetiva no movimento associativista do município, nos conselhos de desenvolvimento e em toda e qualquer manifestação em defesa não só das comunidades rurais, como também da urbana.

Dada a contribuição que a mesma vem dando ao desenvolvimento do nosso município, apresento aos Nobres vereadores, a presente propositura, na certeza de que estaremos reconhecendo a grandeza de mais uma entidade que tem como meta principal a construção de uma Aparecida Grande.

Em anexo, cópia da Ata de Fundação, cópia do CGC, do Registro em Cartório e a declaração de duas autoridades declarando o pleno funcionamento da entidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aparecida, em 15 de março de 2000

Laercio Ferreira de Oliveira Filho
Vereador



05
1
01
H

ATA DE FUNDACÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DA COMUNIDADE DE VENEZA, MUNICÍPIO DE SOUSA, EM ASSEMBLEIA REALIZADA EM QUINZE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

AOS quinze dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e três, as dezoito horas e trinta minutos, teve início no sítio Venéza, município de Sousa, uma reunião dos moradores para discutir e deliberar a seguinte ordem do dia: fundar uma entidade de comunidade rural; b) receber e ouvir a comunidade de Quiroga e) eleger uma diretoria para dirigir a entidade ora fundada; e d) deliberar o valor da mensalidade. Após vários reuniões e contatos mantidos na comunidade e observando a realidade do momento atual, os moradores chegaram a conclusão da necessidade de organizar-se em uma associação para defender os seus interesses e buscar melhorias para o meio rural. Assim, sabendo-se que para conseguir qualquer benefício por-se necessária a existência de uma entidade representativa. Na, no caso associação comunitária, os moradores em Assembleia deliberaram pela fundação desta a qual lutará junto a órgãos governamentais para adquirir recursos para aplicação no fortalecimento da associação comunitária e na busca de melhoria de vida da população. Foi convidada para fazer a respeito do movimento comunitário a senhorita Francisca Pereira de Quiroga (CHÉ) que é presidente da Associação Comunitária Rural Domingos Moreira do vizinho sítio Jatoá e secretária da Regional - Sertão da DEPAC - Federação Paraibana de Associações Comunitárias. A palavra foi então passada para ela que agradeceu o convite e parabenizou organizadores pelo bom número de participantes. Deu-se da importância do movimento co-

07
H

06

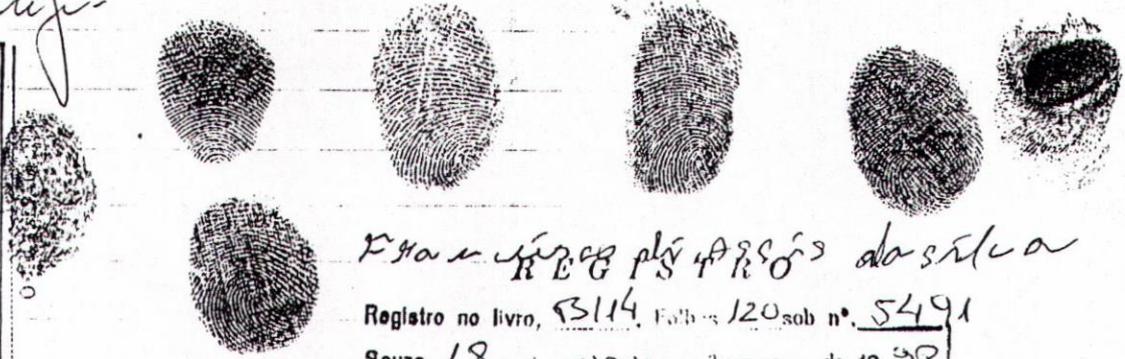
mutuais; qual o papel das Associações comunitárias; das uniões municipais; da Federação Paroquiana de Associações comunitárias e da conferência Nacional dos moradores - CONAM que é a entidade máxima do movimento. Frisou ainda o relevante papel da EMATER - P.B junto as entidades rurais e passou a falar do que é preciso para registar uma associação; quais os documentos e quais os cuidados a seguir. Falou da importância do estatuto, dos direitos e deveres dos sócios, da importância da autonomia e interdependência de uma associação e que isto só é conseguido quando a mesma consegue ter sua renda, seja através da mensalidade, seja através de rifas, festas, etc. Dabou ainda do programa mundial de alimentos - PMA que além de os comunitários trabalhar com feiras e em troca cada chefe de família trabalha dez dias por mês na comunidade e da terceira Feira de artes e alimentos de Sousa - III FAAS, a realizar-se em agosto e que é uma feira onde participam as associações comunitárias. Encerrando sua participação, abriu espaço aos participantes para perguntas ou sugestões. Como ninguém manifestou-se, agradeceu a atenção de todos e passou-se ao outro item da pauta que é a escolha da diretoria. Para Presidente apresentaram-se dois candidatos: Benedito Pereira de Sousa e Margarida Batista de Sousa; Para Vice-Presidente, foi indicado o nome de Luizimar de Sousa Machado; Para Primeiro secretário, Maria do Socorro Leandro Dantas; Para segundo secretário, Adriana Alexandre de Sousa; Para Primeiro tesoureiro, Ciríaco Leandro de Sousa; e Para segundo tesoureiro, Eliane Ferreira da Silva. Para o conselho fiscal, foram destacados os nomes de: Antonio Alexandre de Sousa; Severino Ramos da Silva; e Aladias Ferreira.

da Silva. Colocou-se então em discussão qual seria a forma de escolha do presidente ja que dois candida-
 tarom-se. Deliberou-se então, por eleição com voto secreto
 a realizarse dia dezais do mês em curso, as
 dezasse horas, neste mesmo local. Colocou-se em vo-
 tação, por aclamação, a composição das diversas cargos
 da diretoria com os nomes indicados, o que foi aceite
 por todos. Deliberou-se ainda o nome da Associação
 que passa a ser: Associação Comunitaria Rural de Vi-
 neza e o valor da mensalidade que é de vinte
 mil cruzados. Alguns moradores manifestaram-se inte-
 resse em pagar a primeira mensalidade e assim
 foi feito. Quarenta e cinco pessoas pagaram, totali-
 zando novecentos mil cruzados que deliberou-se
 deveriam ser usados para a compra dos livros, ata
 e contos corrente. Nada mais havendo a tratar,
 a reunião foi encerrado as oito horas e quarenta
 minutos. Abaixo assinam como sócios fundado-
 res os seguintes moradores: Maria do Socorro Bea-
 nudo Santos, Ma dos Remedios Santos Rodrigues, Rita Leo-
 nardo de Sousa Raimunda Leandro de Sousa, Francisca
 dos Chagas do Noroimento, Aldeias Ferreira da Silva
 Sandro Pedro da Silva, Francisca Dias de Oliveira, Francilene
 Maria de Abrantes, Francilene Sofia de Sousa, Maria
 Aparecida de Sousa Mendes, Eudina Maria de Queiroga Silva
 Simão Seno de Sousa, Elicia Lammocassa
 Edinaldo Cardoso de Sousa. José Galberto Alexandre,
 Abilio Brito de Sousa, Leilton Pereira de Sousa. Maria
 Sueli Rodrigues Pereira, Francisca Maria Rodrigues, O S
 Francisca Leuzo de Souza, Margarida Patistades
 Yairson Dantas, Maria Simone Roberto, Joana Marques do
 Santo, Francisca de Sousa Pessoa, Rita Pereira da Silva,
 João Perreira de Silva, Maria Amor de Oliveira

08

Elizabete da Silva Ribeiro de Almeida. Theresinha C. A. Josino
 Luzinete Ribeiro de Sousa. Juzeiro Alves de Oliveira. Francisco
~~Francisco da Silva~~
 a da Silva. Leonor Pereira da Silva. Luzinete Ribeiro
 Pereira da Silva. Mario Luzimar de Sousa. Modesto
 Fernanda de Sousa Oliveira. Emilia Leandra
 Rodrigues. Silvana Nequeira Silva. Geraldo Pereira
 de Sousa. Maria de Sousa Oliveira
 Pury

CARTORIO DO OFICIO
 Terezinha de Liseux Gadelha Abrantes
 1ª Tabelia Publica
 Mauricio Abrantes Soares
 Substituto
 Av. Ten. SOUSA - PARAIIBA de Vardada



Francisco da Silva
 REGISTROS da Silva

Registro no livro, 1314, Folha 120 sob n.º 5491

Souza, 18 de Novembro de 1948

[Signature]
 Oficial do Registro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 Projeto de
 Lei n.º 442/02
 09

09

Ata de Reunião da diretoria da Associação Comunitária Rural de Senzala, município de Aparecida - PB. Iniciou às sete e meia da noite do dia doze de junho de dois mil e dois na residência do vice-presidente da comunidade, Antônio Leonardo de Sousa uma reunião ordinária para os representantes da comunidade discutirem e avaliarem os trabalhos que cada um é responsável dentro da comunidade a fim de haver uma maior integração por partes. Dentre os questionamentos debatidos os que foram mais exigidos foram: qual o papel que os integrantes da diretoria têm a executar; deveres e obrigações; o que podemos fazer para que essa comunidade cresça e evolua cada vez mais; será que todos estão contribuindo para isso. Após a reunião ter chegado e alcançado seu objetivo não houve mais nada a declarar, resta só colocar todos os questionamentos em prática. Então eu na qualidade de secretário e sendo o mesmo que levei às linhas acima escritas dou por encerrada a reunião que será assinada por mim e por todos os representantes.

José Amatúia dos Santos Sousa (1º secretário)

Synésio Fernandes de Sousa

Antônio Leonardo de Sousa

Geraldo Pereira de Sousa

Maria dos Guayas Ciero de Sousa

Maria Anunciada Rodrigues de Sousa

José Nildo da Silva

Françoisa dos Lugos do Nascimento Silva



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



00020977

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.724.357/0001-00	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 17/12/1993	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL DE VENEZA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO ST VENEZA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 58800-970	BAIRRO/DISTRITO APARECIDA	MUNICÍPIO SOUSA	UF PB
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 676.228.954-15	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE VENEZA

ESTATUTO



Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A Associação Comunitária Rural de Veneza, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede na comunidade de Veneza, Município de Sousa e foro jurídico na Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - São objetivos da Associação:

a) congregar os moradores da comunidade, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição;

b) proporcionar a melhoria no convívio entre os habitantes da comunidade incentivando sua integração, conscientizando quanto as suas potencialidades e buscando solução para os problemas;

c) colaborar com o poder público nas iniciativas de interesse coletivo;

d) desenvolver atividades educativa, social, assistencial e cultural de interesse da comunidade;

e) promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade e da vizinhança, dentro de suas limitações;

f) orientar e mobilizar as pessoas para o desenvolvimento rural e para o alcance de recursos financeiros e humanos visando a melhoria da qualidade de vida das famílias dos associados.

Capítulo II

Dos Associados

Seção I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 5º - Podem ingressar na Associação os moradores da

comunidade que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

Parágrafo único - A admissão ficará condicionada a idade do pretendente, que será igual ou maior a 18 (dezoito) anos.

Art. 6º - A demissão dar-se-á a pedido do associado através de carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.

Parágrafo único - O associado ao demitir-se não terá direito sobre nenhum valor ou bem imóvel da Associação.

Art. 7º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo primeiro - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo segundo - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste Artigo.

Art. 8º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física ou por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II

Dos Direitos, Deveros e Responsabilidades

Art. 9º - São direitos do associado:

a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;

b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 90 (noventa) dias



Como associado;

- c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d) convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- e) demitir-se da Associação quando lhe convier.

Art. 10 - São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) manter em dia suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 11 - Os associados não responderão, ainda que subsidiamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

Capítulo III

Do Patrimônio

Art. 12 - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provebientes de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral.

Capítulo IV

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 13 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.



15
Art. 14 - A Assembléa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 15 - Compete à Assembléa Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar, o balanço e contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados atualizando-a sempre que necessário;
- d) pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades;
- e) deliberar o programa de atividades.

Art. 16 - Compete à Assembléa Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação;
- b) decidir sobre a reforma do estatuto social;
- c) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 17 - É da competência da Assembléa Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 18 - O "quorum" para a instalação da Assembléa Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos de: dissolução voluntária da Associação e reforma do estatuto social em que são exigidos a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo segundo - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo / deliberação em contrário pela Associação.

Art. 19 - A Assembléa será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também / ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fis



16
ca] ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 21 - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de Ata, aprovada e assinada por dois membros da Diretoria e dois do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Seção II

Da Administração e Fiscalização

Art. 22 - A administração e fiscalização da Associação / serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 23 - A Diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou dois de seus membros a convocarem ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 25 - Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) zelar pelo cumprimento das disposições legais e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- c) analisar e aprovar os planos de atividades e respecti



17
vos orçamentos, bem como o cumprimento das finalidades da Associação;

d) autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias, deliberadas pela Assembléia Geral;

e) adquirir bens imóveis, contrair convênios com Instituições afins, com expressa autorização da Assembléia Geral;

f) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

g) apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

h) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

b) supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;

c) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";

d) representar ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente a Associação;

e) apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais bem como o parecer do Conselho Fiscal;

f) solucionar casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente, assumir e exercer as funções do Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 28 - Compete ao Secretário:

a) lavrar atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua guarda e responsabilidade os respectivos livros;

b) elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

c) substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;

d) atualizar o registro de associados e providenciar / carteiras de sócio;



e) informar à Tesouraria a admissão de novos sócios.

f) o 2º Secretário substituirá o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:

a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco designado;

b) proceder a escrituração do livro de caixa, visando o e mantendo-o sob sua guarda e responsabilidade, atualizado e em ordem;

c) assinar juntamente com o Presidente todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

d) o 2º Tesoureiro substituirá o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 30 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, convênios, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 31 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 3 (três) membros efetivos e eleitos para um mandato de 2 (dois) ~~anos~~ coincidindo com a eleição e o mandato da Diretoria, sendo também permitida a reeleição por 2 (dois) mandatos consecutivos.

Capítulo VI

Dos Livros

Art. 32 - A Associação deverá ter:

a) livro de matrícula de associados;

b) livro de atas de reunião da Assembléia Geral;

c) livro de presença dos associados em Assembléia;

d) outros livros exigidos pela Lei.

Capítulo VII

Da Dissolução

Art. 33 - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 18 (dezoito) deste estatuto.

Art. 34 - Em caso de dissolução da Associação, os bens



19
patrimoniais serão doados à instituição congênera, sediada neste Muni-
cípio, legalmente constituída e em atividade, para serem aplicados /
nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 35 - É vedada a remuneração dos cargos de Direto-
ria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes ou
associados sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 36 - A Associação não distribuirá dividendos em
espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas ren-
das, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando in-
tegralmente o "superavit" eventualmente verificado em seus exercícios
financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvi-/
to de suas finalidades sociais.

Art. 37 - O presente estatuto foi aprovado em Assem-/
bléia Geral realizada nesta data.

Art. 38 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fis-
cal perdurarão até a realização da Assembléia Geral correspondente ao
seu término.

Art. 39 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo
ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraor-
dinária, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 18 (dezoito-
to) deste estatuto.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela As-
sembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de a-
cordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insu-
ficiente para tanto.

Art. 41 - Este Estatuto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE

Geraldo Pereira de Sousa

VICE-PRESIDENTE

Maria Suzimar de Sousa Machado

1º SECRETÁRIO

Moira do Espírito Santo de Deus

2º SECRETÁRIO

Nilton Alves da Silva

1º TESOUREIRO

Sinesio Leônidas de Sousa

2º TESOUREIRO

Emerson Ferreira da Silva

CONSELHO FISCAL:

Antonio Olívio



Abdias Ferreira da Silva

Sedirino dos Ramos da Silva



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



21

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 942/02
Em 05/11/2002
R. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão Ordinária do dia 06/11/2002
R. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 06/11/2002.
R. Fabiano
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/11/2002
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___/___/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado [Signature]
Em 26/11/2002
[Signature]
Deputado Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2002
Parecer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 20 Pagina (S).
Em 05/11/2002.
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Documento (s) em anexo.
Em ___/___/2002.

Assessor



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 942/2002

RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RURAL DA
COMUNIDADE VENEZA. NO
MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB.

AUTOR: Dep. FREI ANASTÁCIO
RELATOR: Dep. LUIZ COUTO

PARECER Nº 866/02

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise o Projeto de Lei N.º 942/2002, de autoria do nobre Deputado Frei Anastácio objetivando reconhecer de "Utilidade Pública" a Associação Comunitária Rural da comunidade Veneza.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Associação Comunitária Rural da comunidade Veneza, no município de Aparecida, é uma organização não governamental que desde a sua fundação vem prestando relevantes serviços a sua comunidade, sendo um dos principais instrumentos de organização política e social. É através da Associação que os moradores têm viabilizado sua participação no conselho de desenvolvimento local, em projetos de cooperativismo e no desenvolvimento cultural comunitário.

Desta forma, fica evidenciada a necessidade clara de concessão da Utilidade Pública à referida comunidade.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa

Casa de Epiitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Exposto, inexistindo impedimento de natureza legal que venha obstacular a tramitação do Projeto de Lei n.º 942/2002, somos de parecer pela CONSTITUCIONALIDADE.

É o voto.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2002.

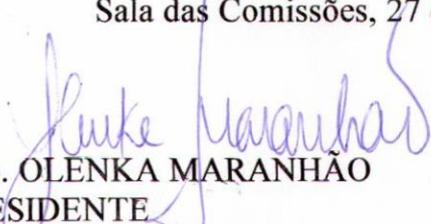

Dep. LUIZ COUTO
RELATOR

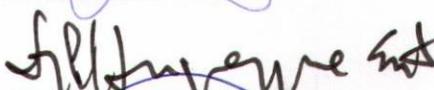
III - PARECER DA COMISSÃO

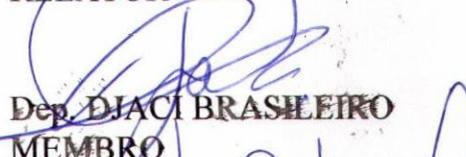
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto do Senhor Relator, Deputado Luiz Couto pela **constitucionalidade**, do Projeto de Lei N° 942/2002, na sua íntegra.

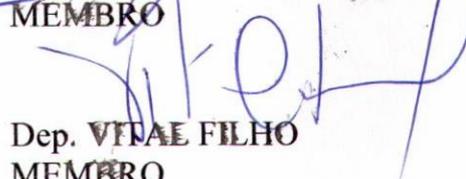
É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2002.

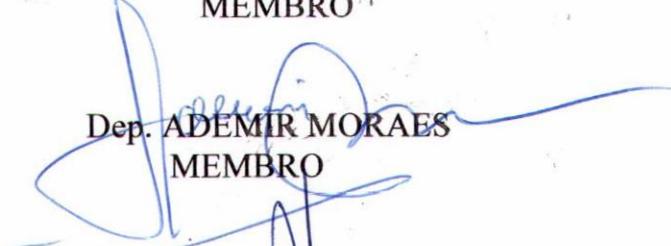

Dep. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE

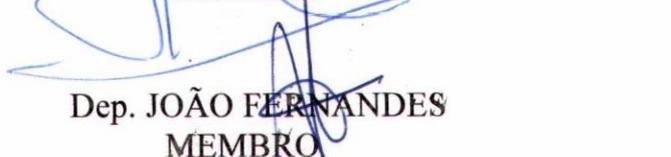

Dep. LUIZ COUTO
RELATOR


Dep. DIACI BRASILEIRO
MEMBRO


Dep. VITAL FILHO
MEMBRO


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


Dep. ADEMIR MORAES
MEMBRO


Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

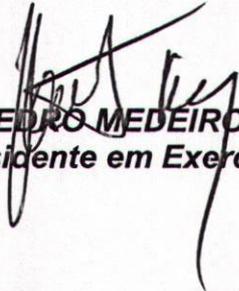
Ofício nº 143/2002

João Pessoa, 05 de dezembro de 2002.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 942/02 de autoria do Deputado Frei Anastácio que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural da Comunidade Veneza".

Atenciosamente,


PEDRO MEDEIROS
Presidente em Exercício

**Ao Excelentíssimo Senhor
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO ESTADO
N E S T A**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTOGRÁFO Nº135/02
PROJETO DE LEI Nº 942/02

**Reconhece de Utilidade Pública, a
Associação Comunitária Rural da
Comunidade Veneza.**

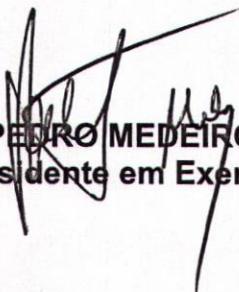
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural da Comunidade Veneza, no Município de Aparecida, neste Estado

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 05 de dezembro de 2002.


PEDRO MEDEIROS
Presidente em Exercício